



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reajusta os benefícios mantidos pelo ACREPREVIDÊNCIA, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, da Lei nº 1.668, de 08 de dezembro de 2005 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 86, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, da Instrução Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2007, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO ainda o disposto a Portaria MPS nº 142, de 11 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar, a partir de 1º de abril de 2007, os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, cujos cálculos tenham sido efetuados pela média aritmética a que se refere o Art. 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, sendo-lhes aplicados os seguintes percentuais de reajuste:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	PERCENTUAIS DE REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	PERCENTUAIS DE REAJUSTE
até abril de 2006	3,30% X	em outubro de 2006	2,85%
em maio de 2006	3,17%	em novembro de 2006	2,41%
em junho de 2006	3,04%	em dezembro de 2006	1,98%
em julho de 2006	3,11%	em janeiro de 2007	1,36% /
Em agosto de 2006	3,00%	em fevereiro de 2007	0,86%
em setembro de 2006	3,02%	em março de 2007	0,44%

Art. 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2007, é de:

I - R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos);

12 meses anteriores



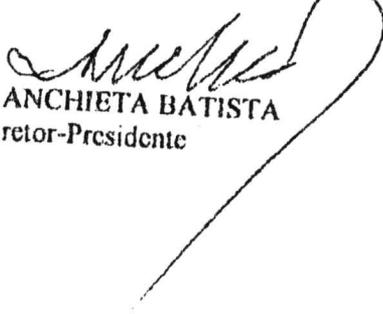
ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA

II - R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 449,93 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de abril de 2007, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º O limite-teto considerado para cálculo da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de abril de 2007, é de R\$ 2.894,28 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.


JOSÉ DE ANCHIETA BATISTA
Diretor-Presidente